



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Resolução nº 17, de 13 de dezembro de 2023

Aprova regulamento de proteção de informações no âmbito da Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (COSANPA), no uso de suas atribuições e competências que são conferidas pelo artigo 41, X do Estatuto Social da Companhia e de acordo com deliberação unânime tomada nesta data, e

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 1.359, de 31 de agosto de 2015, que regulam o acesso a informações, assim como da necessidade de estabelecer parâmetros internos para a definição das informações que devem ser protegidas pelos sigilos estratégico, comercial e industrial, financeiro, bancário, fiscal e pessoal, conforme competências internas;

RESOLVE:

1. **APROVAR** o Regulamento de proteção de informações no âmbito da Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), constante dos anexos I E II da presente resolução.

(91)3202-8400
cosanpagab@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



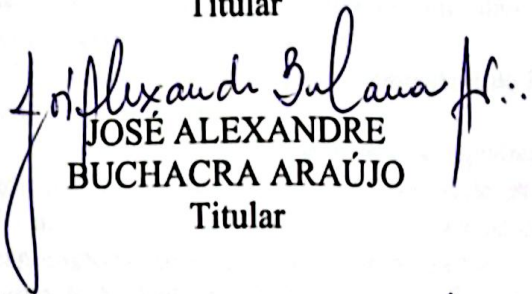
GOVERNO DO
PARÁ

Sala das sessões do Conselho de Administração, em 13 de dezembro de 2023.

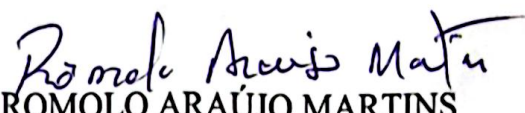

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
Presidente

JOSÉ FERNANDO DE
MENDONÇA GOMES JÚNIOR
Titular


DINA ELARRAT DE ARAÚJO
GAMA
Titular


JOSÉ ALEXANDRE
BUCHACRA ARAÚJO
Titular

ANGELA SERRA SALES
Titular


ROMOLO ARAÚJO MARTINS
Titular

 (91)3202-8400
 cosanpagab@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

 cosanpa
 cosanpa
 cosanpaoficial





COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



ANEXO I DA RC Nº 17/2023

REGULAMENTO DE PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer critérios para a definição das informações que devem ser protegidas por sigilo, orientar os administradores, membros de conselhos e comitês, os empregados e as pessoas que possuam relação comercial e contratual com a COSANPA, quanto a sua disponibilização, bem como as pessoas naturais e jurídicas, vinculadas ou não à Companhia, que desejam requerer informações/dados da COSANPA.

§ 1º O acesso à informação disciplinado pelo Decreto Estadual nº 1.359, de 31 de agosto de 2015, não se aplica:

- I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;
- II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado, na forma do § 1º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO II SIGILO ESPECÍFICO

Art. 2º Os sigilos específicos são aqueles não regulamentados pelo Decreto Estadual nº 1.359, de 31 de agosto de 2015 e previstos na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Parágrafo único. As hipóteses elencadas no caput são exemplificativas, de modo a atender a legislação vigente, sem prejuízo da imposição de restrições a dados ou informações com base em necessidade específica, desde que fundamentada e justificada em situação ou fato que possa comprometer a sustentabilidade, perenidade e continuidade dos negócios da Companhia, o atendimento do interesse público e à proteção de dados pessoais.

(91)3202-8400

cosanpagab@cosanpa.pa.gov.br

Av. Magalhães Barata, 1201

Cep: 66.060-901

Belém - Pará

@cosanpa

f cosanpa

cosanpaoficial



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



Art. 3º. Cabe ao Conselho de Administração da Companhia realizar a classificação e identificação dos atos que praticar como protegidas pelos sigilos específicos, sendo os demais atos, informações e documentos, sob classificação da Diretoria Executiva.

§ 1º As informações que sejam revestidas de sigilo específico serão assim identificadas, às quais terão seu acesso restrito e individualizado, conforme deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 2º O Conselho de Administração terá acesso amplo e irrestrito às informações classificadas sob sigilo específico pela Diretoria Executiva.

Art. 4º. Para efeitos deste Regulamento considera-se:

I - Sigilo Empresarial ou Comercial: proteção de informações sobre operações, serviços, cadastro de clientes, àquelas constantes nos livros, papéis e sistemas de escrituração, cuja divulgação do teor possa prejudicar a competitividade, os interesses dos acionistas minoritários ou expor a companhia à concorrência desleal;

II - Sigilo Estratégico: proteção de informações relacionadas a planos, projetos, ações ou dados operacionais, não revelados ao mercado, cuja divulgação do teor possa prejudicar a governança corporativa, a competitividade, os interesses dos acionistas minoritários ou expor a Companhia à concorrência desleal; e

III - Sigilo Industrial: proteção das informações relacionadas a tecnologias, sistemas, pesquisas ou soluções técnicas, cuja divulgação do teor possa prejudicar a competitividade, os interesses dos acionistas minoritários, direitos de entidade privada vinculada contratualmente à COSANPA ou expor a Companhia à concorrência desleal;

CAPÍTULO II SIGILO COMUM

Art. 4º. As demais informações que não estejam sob sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça, são consideradas como de sigilo comum e deverão ser classificadas por decisão, nos termos da Lei de Acesso à Informação e do Decreto Estadual nº 1.359, de 31 de agosto de 2015.

§1º A decisão que classificar as informações sigilosas deverá ser formalizada em termo, conforme Anexo II, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - código de indexação da informação;

II - grau de sigilo da informação;

III - assunto sobre o qual versa a informação;

IV - tipo de documento;

V - data da produção da informação;

VI - data da classificação;

VII - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

(91)3202-8400

cosanpagab@cosanpa.pa.gov.br

Av. Magalhães Barata, 1201

Cep: 66.060-901

Belém - Pará

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

VIII - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no § 5º do art. 33 do Decreto Estadual nº 1.359, de 31 de agosto de 2015;

IX - indicação do prazo de sigilo, contados em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 33 do Decreto Estadual nº 1.359, de 31 de agosto de 2015;

X - identificação da Autoridade que classificou a informação.

§ 2º O termo referido no **caput** seguirá anexo à informação e as informações previstas no inciso VIII do **caput** deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

§ 3º A decisão de desclassificar, reclassificar ou de reduzir o prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar em campo apropriado no termo referido no **caput**.

§ 4º Indicação da classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá constar nas capas de processos, quando for o caso, de conjunto de documentos ou, ainda, de documentos isolados.

§ 5º Aplicam-se os termos do art. 3º deste Regulamento, quanto às competências internas para decisão.

Art. 5º. A classificação das informações poderá ser reavaliada pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, inclusive quando atuar como autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, objetivando a sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado os prazos máximos definidos pelo Decreto Estadual nº 1.359, de 31 de agosto de 2015.

Art. 6º. A Ouvidoria da COSANPA é a unidade responsável pelo recebimento das decisões de classificação de sigilo comum, para fins de registro e controle interno, devendo preservar o resguardo do sigilo quando do tratamento da informação.

Art. 7º. Cabe ao Conselho de Administração, por intermédio da Ouvidoria, publicar anualmente, até o dia 31 de março do exercício subsequente, em seu respectivo sítio na internet :

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, que deverá conter no mínimo :

- a) código de indexação de documento;
- b) categoria na qual se enquadra a informação;
- c) data da desclassificação;

II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter no mínimo:

- a) código de indexação de documento;
- b) categoria na qual se enquadra a informação;
- c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;
- e) indicação da ocorrência de revisão da classificação, incluindo redução do prazo de sigilo;

☎ (91)3202-8400

✉ cosanpagab@cosanpa.pa.gov.br

Av. Magalhães Barata, 1201

Cep: 66.060-901

Belém - Pará

📷 cosanpa

f cosanpa

🐦 cosanpaoficial



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos;

IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

§ 1º A COSANPA deverá manter exemplar em meio físico da publicação prevista no caput para consulta pública em seus SIC's.

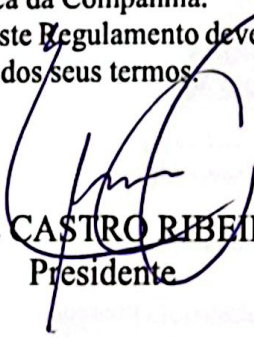
§ 2º Poderá ser utilizado o sítio oficial do Poder Executivo Estadual para cumprimento do disposto neste artigo, de forma centralizada, individualizando os dados dos Órgãos e Entidades.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

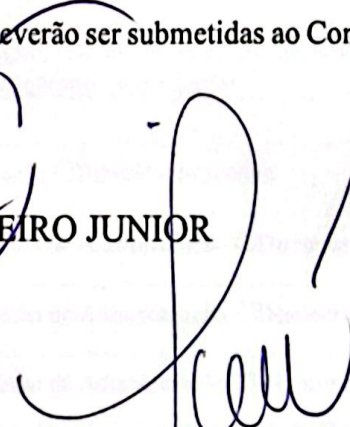
Art. 8º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, conforme Ata da Assembleia.

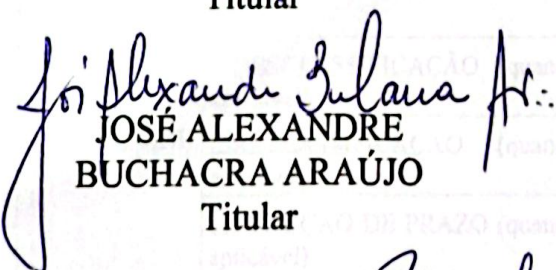
Art. 9º Casos de dúvida a respeito da aplicação e do alcance deste Regulamento serão resolvidos pela Procuradoria Jurídica da Companhia.

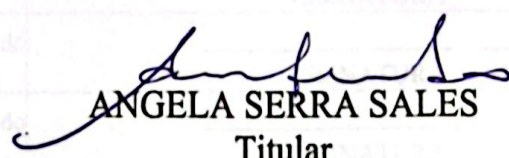
Art. 10 As sugestões de alteração deste Regulamento deverão ser submetidas ao Conselho de Administração, para atualização dos seus termos.

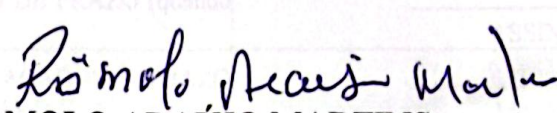

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
Presidente


JOSÉ FERNANDO DE
MENDONÇA GOMES JÚNIOR
Titular


DINA ELARRAT DE ARAÚJO
GAMA
Titular


JOSÉ ALEXANDRE
BUCHACRA ARAÚJO
Titular


ANGELA SERRA SALES
Titular


ROMOLO ARAÚJO MARTINS
Titular



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

ANEXO II

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO		
ORGÃO/ENTIDADE	☐ Companhia de Saneamento do Pará	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO	Informar o CIDIC	
GRAU DE SIGILO	☐ Ultrasecreto ☐ Secreto ☐ Reservado	
CATEGORIA	Informar a categoria, conforme Decreto nº 7.845/2012	
TIPO DE DOCUMENTO	Descrição do documento	
DATA DE PRODUÇÃO	Inserir uma data por extenso	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO	Dispositivo legal que fundamenta a classificação, inclusive incisos	
RAZÕES PARA CLASSIFICAÇÃO	A Texto livre identificando a motivação do ato administrativo, observados os critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 1.359/2025 e Decreto nº 7.845/2012	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO	Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites legais	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO	Inserir uma data	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	☐ Conselho de Administração ☐ Diretoria Executiva	
☐	DESCCLASSIFICAÇÃO em Inserir data. (quando aplicável)	☐ Conselho de Administração ☐ Diretoria Executiva
☐	RECLASSIFICAÇÃO em Inserir data. (quando aplicável)	☐ Conselho de Administração ☐ Diretoria Executiva
☐	REDUÇÃO DE PRAZO em Inserir data. (quando aplicável)	☐ Conselho de Administração ☐ Diretoria Executiva
☐	PRORROGAÇÃO DA PRAZO em Inserir data. (quando aplicável)	☐ Conselho de Administração ☐ Diretoria Executiva
AUTORIDADE	☐ CLASSIFICAÇÃO	_____ ASSINATURA
	☐ DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	_____ ASSINATURA
	☐ RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	_____ ASSINATURA
	☐ REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	_____ ASSINATURA
	☐ PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	_____ ASSINATURA

(91)3202-8400

cosanpagab@cosanpa.pa.gov.br

Av. Magalhães Barata, 1201

Cep: 66.060-901

Belém - Pará

@cosanpa

f cosanpa

cosanpaoficial